

PARECER Nº. 10/2024

Comissão: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Projeto: Dispõe sobre revogação de alínea “a” dos incisos II, do artigo 3º da Lei Municipal de nº 230/2023, de 28 de fevereiro de 2023.

ORIGEM: MESA DIRETORA DA CAMARA DE VEREADORES

EMENTA:

**RECEBIDO**  
18 / 04 / 2024  
CÂMARA MUN. VEREADORES PEDRINHAS

“Dispõe sobre revogação de alínea “a” dos incisos II, do artigo 3º da Lei Municipal de nº 230/2023, de 28 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o programa de incentivo ao aluno – “ALUNO EXEMPLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS/SE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO

Reuniu-se, no dia 17 de abril o 2024, a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO** para apreciar matéria enviada do Poder Executivo Municipal que apresentou o **PROJETO DE LEI 10/2024, DE 04 ABRIL DE 2024**, o qual “Dispõe sobre revogação de alínea “a” dos inciso II, do artigo 3º da Lei Municipal de nº 230/2023, de 28 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o programa de incentivo ao aluno – “ALUNO EXEMPLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS/SE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PARECER DO RELATOR:

## 1- RELATÓRIO E PARECER

De autoria do Poder Executivo, por meio da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Francecleide Lima Santos Souza, revogar alínea “a” do inciso II, do artigo 3º da Lei Municipal de nº 230/2023, de 28 de fevereiro de 2023.

É o relatório. Passa-se a opinar.

## 2. DO MÉRITO

O regramento ora proposto tem a finalidade de revogação da alínea “a” do inciso II, do artigo 3º da Lei Municipal de nº 230/2023, de 28 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o programa de incentivo ao aluno – “ALUNO EXEMPLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS/SE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, que sem dúvidas, merecem mais, pela sua dedicação e comprometimento com os serviços a serem atendidos aos nossos estudantes do (EJA), porém, a Administração Municipal deve levar a valorização do estudante com a frequência e a prestação de seus esforços cada vez mais pelo aprendizado dos estudantes, a fim de não comprometer nenhuma deles.

Ademais, a revogação e a redação do novo dispositivo têm como finalidade assegurar e exigir a frequência do aluno exemplar ao programa de incentivo aos jovens e adultos (EJA), em nossas unidades escolares da rede pública municipal de ensino da cidade de Pedrinhas/SE.

Inicialmente, cumpre destacar que:

Pela Constituição Federal, o Município de Pedrinhas/SE tem competência para rever, modificar e alterar seus dispositivos legais e atos administrativos com base na Súmula nº 473 do STF que menciona:

*“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

Bem como encontra respaldo no art. 53 da Lei 9.784/99:

*“A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”*

Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei federal e sumula 473 do STF.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Executivo atende as necessidades da comunidade educacional do município de Pedrinhas estado de Sergipe.

### III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Portanto, **sendo assim favorável ao projeto de lei.**

**PARECER DA COMISSÃO COMISSÃO DE EDUCAÇÃO** vota com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, 17 de abril de 2024.

---

**CLEONES NASCIMENTO ALVES**  
Presidente

---

*Roberto Dias*  
**ROBERTO DIAS**  
Relator

---

*Valdeonor Rodrigues dos Santos*  
**VALDEONOR RODRIGUES DOS SANTOS**  
Membro